50

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

RECEBEMOS-SE
22-06-15

LEI Nº 4.434 - DE 16 DE JUNHO DE 2015.

FL. 21
PRC. Nº PL 43

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder mediante autorização de uso, o uso de imóvel público municipal e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante autorização de uso, ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, a utilização do seguinte imóvel do Município:

I - "Um imóvel urbano, de formato regular, constituído do lote nº 10 e de parte dos lotes nº 08, 11 e 17 da Quadra nº 56, situado na Rua Porto Alegre, esquina com a Avenida Washington Luiz, no loteamento denominado Patrimônio Metrópole, neste Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, medindo 28,50 metros de frente, a mesma medida nos fundos, por 28,35 metros da frente, de ambos os lados, totalizando uma área de 807,97 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações, no sentido visual de quem da rua olha para o imóvel: pela frente com a Rua Porto Alegre; do lado direito com a Avenida Washington Luiz; do lado esquerdo com o remanescente dos lotes nºs 11, 8 e 17; e, nos fundos com o remanescente do lote nº 17, sem benfeitorias".

§ 1º A autorização de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, pode ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, sem gerar direito à indenização, mediante notificação prévia a autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A autorização de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação do Posto POUPATEMPO Dracena – Central de Atendimento ao Cidadão.

§ 3º A autorização de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia autorização legal para tanto.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E 005551 19/JUN/2015 09:15 00001394

LEI Nº 4.434 - DE 16 DE JUNHO DE 2015.

PROC. Nº

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

FL. Nº 12
PROC. Nº PL 43

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de junho de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos